

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
CONSELHO DE MINISTROS**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, o Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, formado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e VIII do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e os incisos I, II, III e VIII do artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou:

- Nos autos administrativos nº 25351-004115/2005-37, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela empresa *ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA.* para excluir do voto julgado em 2 de junho de 2005 toda e qualquer referência ao preço para vendas públicas;
- Nos autos administrativos nº 25351-269463/2005-58, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça no sentido de conhecer do recurso interposto pela empresa *NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA.* e negar-lhe provimento para manter os preços fábrica inicial do produto *Levemir™*, ICMS 18% - lista positiva - em R\$ 220,33 (duzentos e vinte reais e trinta e três centavos), para a apresentação 100 U/ML SOL INJ CX 5 CARP X 3 ML (PENFILL) e R\$ 233,43 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), para a apresentação 100 U/ML SOL INJ CX 5 CARP X 3 ML X 5 SIST APL PLAST (FLEXPEN);
- Nos autos administrativos nº 25351-033783/01-68, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça no sentido de não conhecer do recurso interposto pela empresa *DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.* haja vista que, nos termos do § 2º do artigo 13 da Resolução CAMED nº 7, de 14 de agosto de 2001, e

do § 3º do artigo 16 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, a decisão do Comitê Técnico-Executivo não está sujeita a revisão pelo Conselho de Ministros.

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.



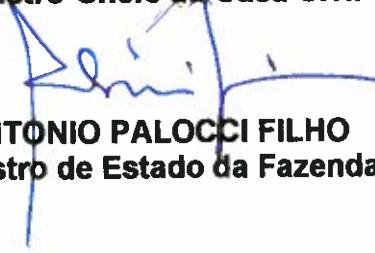
**JOSÉ SARAIVA FELIPE**  
Ministro de Estado da Saúde



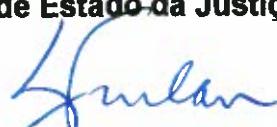
**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Ministro-Chefe da Casa Civil



**MÁRCIO THOMAZ BASTOS**  
Ministro de Estado da Justiça



**ANTONIO PALOCCI FILHO**  
Ministro de Estado da Fazenda



**LUIZ FERNANDO FURLAN**  
Ministro de Estado do  
Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
Exterior